



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O (23/02/06)

Edição n.º 44 Fls. 03

[Assinatura]
Funcionário

LEI N.º 511, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

“QUE CRIA O PARQUE ECOLÓGICO CULTURAL DO SAHY”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Cultural do Sahy, nas localidades do Sahy e Praia Pequena, compreendendo as seguintes áreas:

- 1 – Morro do Tingui, situado entre as praias do Sahy e Condomínio;
- 2 – Área entre o morro do Tingui e a margem esquerda do rio Sahy, incluindo a faixa de areia, terreno adjacente, manguezal e matas de restinga;
- 3 – Área entre a margem direita do rio Sahy e a divisa entre as praias do Sahy e Sahyzinho, desde a linha d'água até a faixa de domínio da rede ferroviária, incluindo a praia, terreno de marinha adjacente, lagoa, manguezal e vegetação de restinga;
- 4 – Praia e terrenos de marinha da Praia do Sahyzinho, até e inclusive a ponta rochosa denominada “ruínas”;
- 5 – Ilha do Sahyzinho, fronteira a praia de mesmo nome, e as águas em seu entorno, em faixa de 100m (cem metros) de largura contados a partir da linha d'água.

Art. 2º - O Parque Ecológico Cultural do Sahy tem por objetivo:

- I – conservar, proteger e recuperar os ecossistemas locais e espécies remanescentes, em especial o manguezal existente na margem direita de quem entra pela foz do rio;
- II – conservar e proteger as ruínas históricas e o patrimônio cultural da área, transformando em mais um centro turístico de forma que ofereça um maior conforto aos visitantes;
- III – valorizar a paisagem local;
- IV – assegurar condições de bem estar público;
- V – desenvolver atividades de educação e extensão, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- VI – estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;
- VII – organizar e estimular o desenvolvimento da pesca artesanal da comunidade já existente naquele local;
- VIII – outros compatíveis com seus objetivos.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - No Parque Ecológico Cultural do Sahy deverá ser destinada uma área de aproximadamente de 100 metros quadrados para a construção de um galpão coberto (rancho) para a proteção das canoas e material de trabalho dos pescadores artesanais, não permitindo que tais objetivos permaneçam ao relento e de forma desordenada em toda orla do parque.

Art. 4º - O Parque Ecológico Cultural do Sahy fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido ou destinado a outro fim.

Art. 5º - A implantação e a gestão do Parque Ecológico Cultural do Sahy será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, utilizando, preferencialmente, mão-de-obra local.

Parágrafo Único - A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção do Parque.

Art. 6º - A Fundação Mário Peixoto, no prazo de 180 dias, deverá providenciar o inventário detalhado e a demarcação das ruínas históricas existentes no Parque Ecológico Cultural do Sahy para efetivação de seu tombamento.

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no prazo de 360 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Cultural do Sahy para apreciação e aprovação do conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas, jurídicas e organizações civis legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo do Parque.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/eda.